

# MARATONA JURUÁDOCS

**TÉCNICAS AVANÇADAS DE  
INVESTIGAÇÃO:**

**6. MEDIDAS DE PREVENÇÃO À  
LAVAGEM DE DINHEIRO E AO  
FINANCIAMENTO DO  
TERRORISMO, CONHECIDAS PELA  
SIGLA PLD/FT.**

# CONSIDERAÇÕES GERAIS

+ Na sequência de estudos sobre as técnicas avançadas de investigação, as medidas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conhecidas pela sigla PLD/FT, possuem especial relevância para os órgãos de persecução penal. A legislação brasileira prevê mecanismos não apenas para reprimi-los, mas também para prevenir a sua prática.

+ Iniciamos esta série sobre as técnicas avançadas de investigação, abordando os seguintes temas:

1

AÇÃO CONTROLADA;

2

QUEBRAS DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO E TELEMÁTICO;

3

INFILTRAÇÃO DE AGENTES;

4

COLABORAÇÃO PREMIADA E O ACORDO DE LENIÊNCIA;

5

COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL;

6

MEDIDAS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.

# MEDIDAS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – PLD/FT

**+** A Lei 9.613/98 (Lei de Lavagem de Dinheiro) criou no Brasil uma Unidade de Inteligência Financeira – sigla UIF – denominada COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras). Segundo a lei, compete ao COAF, atualmente identificado apenas como UIF, as seguintes atribuições:

- disciplinar, aplicar penas administrativas;
- receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas tipificadas como lavagem de dinheiro;
- coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

**+** **1** PARA EXERCER SEU PAPEL, A UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA PODERÁ REQUERER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INFORMAÇÕES CADASTRAIS, BANCÁRIAS E FINANCEIRAS, DE PESSOAS ENVOLVIDAS EM ATIVIDADES SUSPEITAS.

**+** **2** SE A UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE CRIMES TIPIFICADOS COMO LAVAGEM DE DINHEIRO OU FUNDADOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE QUALQUER OUTRO ILÍCITO, COMUNICARÁ ÀS AUTORIDADES COMPETENTES PARA A INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CABÍVEIS.

## **+ Entendimento Jurisprudencial**

**O STF fixou tese de repercussão geral, no âmbito do Recurso Extraordinário nº 1.055.941, considerando válido o compartilhamento de dados e informações pela Receita Federal do Brasil e pela Unidade de Inteligência Financeira (antigo COAF) com órgãos de persecução penal, para fins criminais, sem a necessidade de prévia autorização judicial. A tese fixada gerou o Tema nº 990, de 28/11/2019;**

**Para o Supremo:**

**“1 - É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil, que define o lançamento do tributo, com os órgãos de persecução penal, para fins criminais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional; e**

**2 - O compartilhamento pela UIF e pela Receita Federal do Brasil, referente ao item anterior, deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios”**

Os regramentos de prevenção à lavagem de dinheiro também se aplicam em relação ao financiamento do terrorismo, tipificado como crime no artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.260/2016.

Na seara internacional, o desenvolvimento de políticas destinadas ao combate e à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo é exercido pelo GAFI – Grupo de Ação Financeira Internacional –, em especial pelas suas “Quarenta Recomendações”.

Mais detalhes sobre as técnicas avançadas de investigação poderão ser acessados na sexta edição da obra **Manual Básico de Processo Penal**.

Um grande abraço e bons estudos.

Para mais detalhes sobre as técnicas avançadas de investigação confira a obra **Manual Básico de Processo Penal** dos autores Antonio Devechi e Júlio César Craveiro Devechi, publicada pela Juruá Editora.

 **JuruáDocs**

